



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 004/2019, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre regulamentação da Lei complementar nº 62, de 26 de Dezembro de 2018, quanto a instituição de gratificação de função ao Operador de Máquinas e Auxiliar de Mecânico.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ** – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor ERALDO JORGE LEITE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e normatizar o gozo de gratificação de funções dos servidores públicos do Município de Jateí/MS;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para aclarar quaisquer dúvidas quanto ao recebimento da gratificação pelo exercício da função de Operador de Máquinas e Auxiliar Mecânico;

CONSIDERANDO que a gratificação fora instituída em razão das atividades especiais desempenhas em meio a zona rural;

CONSIDERANDO que a gratificação tem por objetivo prestigiar o servidor a manter em perfeitas condições as máquinas operadas;

CONSIDERANDO o princípio da primazia do interesse público sobre o particular, entre outros princípios basilares da administração pública;

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação de Operador de Máquinas e Auxiliar de Mecânico de que trata o *artigo 1º da Lei Complementar nº 62 de 26.12.2018*, na proporção de 20% (vinte por cento), deverá ser concedida sobre o vencimentos base do servidor público efetivo classificado como Operador de Máquinas, desde que, em efetivo exercício junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* somente será paga aos servidores em atividade em meio a zona rural do município, desempenhando suas atribuições inerentes ao cargo, designados por ato do Secretário Municipal.

§ 2º Caberá o Secretário Municipal a responsabilidade de comunicar por escrito, com antecedência de ao menos 10 (dez) dias do término do mês, à Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos a relação dos servidores que estiverem atendido os requisitos para o recebimento da gratificação.

§ 3º Os servidores designados por ato do Secretário Municipal para receber as gratificações de que trata o *caput*, deverão ser avaliados mensalmente, em especial em relação a manutenção e diligência quanto uso das máquinas sob sua responsabilidade.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

§ 4º Caso a equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou de Agricultura, constate qualquer anormalidade causado nas máquinas em razão do seu mau uso, o servidor responsável deixará de fazer *jus* a gratificação no mês subsequente até sua reabilitação junto ao Secretário Municipal.

§ 5º Do mesmo modo, o servidor deixará de fazer *jus* a gratificação, quando envolver em acidente, desde que, fique apurada a sua culpabilidade por ato do Secretário Municipal. Nesse caso, a suspensão da gratificação dar-se-á proporcionalmente no mês em que o sinistro ocorrer e perdurará, conforme o caso, enquanto o veículo sob sua responsabilidade estiver em conserto.

§ 6º O servidor também deixará de fazer *jus* a gratificação quando estiver em gozo de férias, licença, ou ainda, afastado de suas funções por qualquer motivo.

§ 7º Em razão da natureza da gratificação, o servidor deixará de fazer *jus* a gratificação mensal, em caso de falta injustificada ao serviço que prejudique a regularidade dos serviços desempenhados em meio a zona rural.

Art. 2º A gratificação de que trata este Decreto, não se incorporará para nenhum efeito aos vencimentos do servidor beneficiado, inclusive para fins de aposentadoria, bem como não serão utilizados para quaisquer cálculos que importem em acréscimo de outras vantagens pecuniárias.

Art. 3º Em casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 29 de Janeiro de 2020.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal